

Belo Horizonte - MG.

Em 18 de outubro de 2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,

Como líder político atuante e atento às necessidades da população a quem governa, o senhor está acompanhando de perto a discussão que envolve a legislação do transporte de passageiros por fretamento no Estado de Minas Gerais. Certamente também sabe como isso impacta na população de sua cidade tão bem governada apesar das dificuldades de que todos sabemos.

Por isso esta carta não lhe traz nenhuma novidade, mas reforça a sua e a nossa preocupação com o momento por que passa o transporte regular de passageiros em Minas Gerais com a discussão sobre o projeto de lei PL 1.155/15, que regulamenta o fretamento por ônibus e vans.

O senhor também sabe, mas é preciso ressaltar que o transporte coletivo de passageiros é uma obrigação do Estado. Mas, uma vez não executado diretamente pelo Estado, somente pode ser prestado por concessão pública, como determina a Constituição de Minas Gerais. Hoje, são mais de 300 empresas concessionárias no Estado que assumiram compromissos, pagaram caras outorgas para prestar o serviço e são responsáveis por 1.250 linhas intermunicipais, que atendem a 800 dos 853 municípios, assumindo uma série de obrigações contratuais, obedecendo à legislação vigente e cumprindo as leis trabalhistas para com seus mais de 250 mil trabalhadores empregados com carteira assinada em todo o estado, muitos desses em sua cidade. Este é o Transporte Legal e Responsável.

Apenas durante o ano de 2019, portanto antes dessa terrível pandemia que se abateu sobre o mundo, o Transporte Legal e Responsável levou de um ponto a outro com segurança, respeito e qualidade mais de 16 milhões de pessoas.

Apenas naquele ano também, cerca de 2,5 milhões de passageiros se valeram da gratuidade que se estende a idosos e pessoas com deficiência.

Como, Senhor, a iniciativa privada tem condições de empregar tanta gente, conceder tanta gratuidade e ainda chegar aos mais distantes e despovoados pontos do Estado de Minas? Isso só é possível porque há no contrato de concessão, após muito estudo técnico e econômico por parte das equipes responsáveis



do governo e das empresas, o que chamamos de equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja: as concessionárias operam linhas rentáveis, indispensáveis para que tenham capacidade financeira para assumir as linhas deficitárias, e com isso cumprir o dever do transporte público de atender à população mineira. Este delicado equilíbrio está claramente demonstrado na planilha anexa, que traz a real situação das linhas que atendem seu município.

Queremos continuar servindo sua cidade e empregando pessoas em todo o Estado. Daí nossa necessidade de pedir seu apoio nessa luta contra falsas empresas de fretamento, que querem fazer apenas as linhas lucrativas, sem necessidade de ofertar a gratuidade e sem cumprir seu dever social que é atender a todas as localidades que sempre se valeram e dependem do transporte público para o trabalho, para a educação e principalmente para ter acesso à saúde.

Respeitosamente, pedimos seu apoio junto aos Deputados Estaduais para que a ALMG derrube o veto parcial ao PL 1.155/15, para que a sociedade mineira não perca o direito ao transporte público.

  
Luiz Carlos Gontijo  
Presidente

# TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR DE PASSAGEIROS NO ESTADO MG

## VIAGENS OFERTADAS E PASSAGEIROS TRANSPORTADOS - ANO 2019

Fonte: Sistema SGTI - SEINFRA

**POUSO ALEGRE**

**População: 152.549**

<i>Nº Linha</i>	<i>Nome da Linha</i>	<i>Viagens Ofertadas</i>	<i>Passageiros Transportados</i>	<i>Passageiros Transportados POR VIAGEM</i>
1	3516 JACUTINGA - ITAJUBÁ	730	25.534	34,98
2	4586 POUSO ALEGRE - MONTE SIAO	1.460	10.403	7,13
3	3682 POUSO ALEGRE - SAO LOURENCO, VIA BR-381	365	4.293	11,76
4	3691 POUSO ALEGRE - PARAISOPOLIS, VIA ALBERTAO	4.084	71.864	17,60
5	3539 POUSO ALEGRE - BOM REPOUSO, VIA BR-381	604	7.537	12,48
6	3674 POUSO ALEGRE - ALFENAS	2.920	46.523	15,93
7	3642 POUSO ALEGRE - POCOS DE CALDAS	3.650	51.690	14,16
8	3803 SENADOR JOSE BENTO - POUSO ALEGRE	722	4.081	5,65
9	1043 BELO HORIZONTE - ITAJUBA	2.370	54.564	23,02
10	4585 POUSO ALEGRE - BUENO BRANDAO	104	971	9,33
11	1043 BELO HORIZONTE - ITAJUBA	2.370	54.564	23,02
12	1045 BELO HORIZONTE - POUSO ALEGRE	51	568	11,15
13	10431 TRES CORACOES - ITAJUBA (ATP)	104	1.859	17,88
14	10431 TRES CORACOES - ITAJUBA (ATP)	104	1.859	17,88
15	3763 PARAISOPOLIS - POUSO ALEGRE	104	2.338	22,48
16	10432 TRES CORACOES - POUSO ALEGRE (ATP)	626	855	1,37
17	3914 ESTIVA - POUSO ALEGRE	16	116	7,23
18	3919 NATERCIA - POUSO ALEGRE V.PENHA	816	1.130	1,38
19	3040 LAMBARI - POUSO ALEGRE	1.510	11.659	7,72
20	3902 MACHADO - POUSO ALEGRE, VIA BR381	1.436	8.241	5,74
21	3959 EXTREMA - POUSO ALEGRE	8.825	157.196	17,81
22	35165 OURO FINO - POUSO ALEGRE	2.072	27.894	13,46
23	3682A POUSO ALEGRE - SAO LOURENCO, VIA MG-347	518	7.165	13,83
24	35166 POUSO ALEGRE - ITAJUBÁ (ATP)	1.665	23.743	14,26
25	36425 POUSO ALEGRE - SANTA RITA DE CALDAS (ATP)	730	3.596	4,93
26	36745 POUSO ALEGRE - MACHADO (ATP)	732	12.639	17,27
27	36746 POUSO ALEGRE - ALFENAS, SEMI-DIRETO (ATP)	102	1.309	12,84
28	39025 CORDISLÂNDIA - POUSO ALEGRE (ATP)	1.342	5.704	4,25
29	39592 CAMBUI - POUSO ALEGRE (ATP)	1.594	23.968	15,04
30	35162 OURO FINO - ITAJUBÁ (ATP)	2.138	30.834	14,42
31	36743 POUSO ALEGRE - SILVIANOPOLIS (ATP)	1.224	25.996	21,24
32	3919A NATERCIA - POUSO ALEGRE V.HELIODORA	2.166	28.969	13,37

Linhas com índice de aproveitamento abaixo de 30% (12,3 passageiros/viagem) - INVIÁVEL ECONOMICAMENTE.

Linhas com índice de aproveitamento entre 30 e 50% (12,3 à 20,5 passageiros/viagem) - INVIÁVEL ECONOMICAMENTE.

Linhas com índice de aproveitamento entre 50 e 69% (20,5 à 28,7 passageiros/viagem) - DEFICITÁRIAS - operando em regime de descapitalização.

Linhas com índice de aproveitamento acima de 70% (28,7 passageiros/viagem) - ECONOMICAMENTE VIÁVEL.

# NÃO AO VETO DO PL1155

O ESTADO DE MINAS GERAIS ASSUMIU AS SEGUINTES RESPONSABILIDADES:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** caráter de exclusividade na prestação do serviço;

**CLÁUSULA OITAVA:** competências SETOP (hoje Seinfra) e Der.

"8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido".

"8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.

**CLÁUSULA NONA:** direitos da Concessionária:

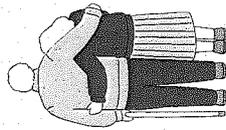
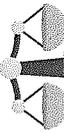
"9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido".

"9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente."

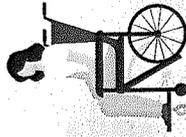
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** indenização por reequilíbrio pretérito.

CONSTITUICAO ESTADUAL

A CONSTITUIÇÃO ESTABELECE



2,5 MILHÕES TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE



.....que se o transporte público não for executado diretamente pelo Estado, somente pode ser prestado por **concessão pública**. Significa que as empresas concessionárias prestam o transporte público em nome do Estado.

O Estado de MINAS GERAIS, cumprindo a Constituição (art.10, IX), delegou às empresas privadas, de forma onerosa, a operação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal. Todos os direitos e obrigações foram ajustados em contratos de concessão.

800 + MUNICÍPIOS ATENDIDOS



1.250 LINHAS



250 MIL EMPREGOS



16,3 MILHÕES PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

OS DIREITOS SOCIAIS ASSEGURADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO NÃO PODEM RETROAGIR